

**LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 30 DE MARÇO DE 2000**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994 e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos abaixo indicados, da Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994 passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 7º** É privativo de servidores do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, o exercício das seguintes atribuições e atividades, nas áreas de tributação, fiscalização, arrecadação, dívida ativa, cadastro, informações econômico-fiscais e contencioso administrativo-fiscal no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, observado o disposto nos artigos 4º e 5º:

- I – cargos de direção e assessoramento do Departamento da Receita;
- II – dirigentes da Agência de rendas;
- III – dirigentes de Postos Fiscais;
- IV – julgamento em Primeira e Segunda instâncias administrativas da Fazenda Estadual, ressalvados a outros integrantes previstos em lei, para a Segunda instância;
- V – planejamento da ação fiscal; e
- VI – consultoria e orientação tributária.

**Parágrafo único.** Excetuam-se das disposições deste artigo, os cargos de Diretor do Departamento da Receita, Chefe da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita e membros representantes da Fazenda no Conselho de Recursos Fiscais, que são privativos de Fiscais de Tributos estaduais – FTE – ativo ou inativo.

**Art. 35.** .....

.....

§8º O pagamento da GEP aos servidores de que trata o inciso III do art. 34, bem como ao Presidente da Entidade Classista, será o correspondente à média dos pontos recebidos pelos servidores da categoria respectiva, garantida a participação no saldo credor, se houver, na proporção da média dos pontos acumulados, calculada com base no número dos demais servidores da categoria à qual pertençam, observado o disposto nos §§ 9º e 10 deste artigo.

§9º. ....

§10. Nas atividades que resultarem em efetivo recolhimento de créditos tributários ao estado, os Fiscais de Tributos Estaduais – FTE – farão jus, a título de GEP a 12% (doze por cento) do valor arrecadado, sob a forma de ponto, sendo rateado entre os participantes da ação fiscal, no caso de ser realizada por mais de um FTE.

**Art. 2º** Fica revogada a Lei Complementar nº 028, de 23 de abril de 1999 e o §11 do artigo 35 da Lei Complementar nº 033, de 22 de setembro de 1999.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2000 e revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 30 de março de 2000.

**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima